



CONTRATO ROYAL CITY PREMIUM

Cartão de benefícios não é plano de saúde, não garante e não se responsabiliza pelos serviços oferecidos e pelo pagamento das despesas, nem assegura desconto em todos os serviços obrigatoriamente garantidos por plano de saúde. Tudo que o cliente usar ou comprar será por ele pago ao prestador, assegurando-se apenas os preços e descontos que constam na relação de empresas e serviços conveniados divulgados no site www.royalcity.com.br

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ROYAL CITY OPERADORA DE CARTÃO BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA – EPP**, com sede à Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes, 703, Sala 1510, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes, SP, CEP: 08.773-490, inscrita no CNPJ/MF 20.149.920/0001-83, doravante denominada **ROYAL CITY** e, de outro lado, a(s) pessoa(s) física(s) aderente(s) dos Cartões de Benefícios ROYAL CITY, doravante denominada **ADERENTE**, estabelecem as seguintes cláusulas e condições para a utilização dos benefícios a serem prestados e administrados pela **CONTRATADA**, através do respectivo cartão de benefícios:

Cláusula 1ª - São oferecidos ao **ADERENTE**, através do presente contrato de adesão e seus anexos, parcerias com empresas de prestação de serviços nas áreas de saúde (consultas médicas, exames clínicos, tratamentos odontológicos e farmácia), educação (cursos de idiomas, graduação e pós-graduação) e lazer (cinema e parques), a custos reduzidos, pelo aqui denominado **CARTÃO ROYAL CITY Premium**.

Parágrafo Primeiro: O **ROYAL CITY** não se responsabiliza pela qualidade técnica e profissional dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, bem como pelo recebimento dos valores estabelecidos pelas mesmas.

Parágrafo Segundo: Toda rede credenciada estará atualizada e disponível para consulta no site oficial da **ROYAL CITY**, www.royalcity.com.br, e/ou Aplicativo Royal City disponível para Android e IOS, devendo sempre ser consultada previamente antes da utilização do cartão.

Parágrafo Terceiro: O **ROYAL CITY**, não estará obrigado a enviar as alterações na rede credenciada, cabendo exclusivamente ao **ADERENTE** realizar a consulta no site, ou por telefone, ou pessoalmente nos postos de vendas, contudo, poderá o **ROYAL CITY** fazê-lo por meio de envio de correspondência postal (notificação, mala direta, carta registrada) e eletrônica (SMS, e-mail, whatsapp) ao **ADERENTE** que tiver fornecido a **CONTRATADA** o seu endereço eletrônico para correspondência no momento da assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto: Terá direito ao acesso às empresas credenciadas o **ADERENTE** e seus familiares (aderente, cônjuge e

filhos até idade de 21 anos completos), desde que devidamente inscritos junto ao **ROYAL CITY**, limitado a 7 dependentes.

Parágrafo Quinto: Outros dependentes, que não os listados acima, poderão ser incluídos no cartão Royal City, respeitado o limite de 7 dependentes, entretanto, estes não terão direito aos benefícios fornecidos pela Allianz Seguros, podendo utilizar os demais benefícios fornecidos pelo cartão.

Parágrafo Sexto: Uma vez cadastrados os dependentes, estes não poderão ser alterados até o final da vigência deste contrato.

Parágrafo Sétimo: Somente o **ADERENTE** rigorosamente em dia com as suas obrigações financeiras junto ao **ROYAL CITY** terá direito aos serviços, benefícios e vantagens por ele intermediados.

Parágrafo Oitavo: Inclui-se como vantagem ao titular **ADERENTE** rigorosamente adimplente, maior de 18 anos no ato da Adesão, benefícios, tais como descontos em diversas farmácias credenciadas junto a gestora e responsável pelo benefício, empresa Vida Link, conforme rede credenciada, condições gerais e especiais entregues ao **ADERENTE** neste ato, e que também se encontram disponíveis e atualizadas no site www.royalcity.com.br/farmacias e aplicativo Royal City.

Parágrafo Nono: O benefício oferecido pelo sistema Vida Link, somente estará disponível ao **ADERENTE** após completado um mês da adesão ao cartão Royal City, sendo que os benefícios continuarão enquanto este estiver adimplente das mensalidades previstas na cláusula 2ª.

Cláusula 2ª - O **ADERENTE** obriga-se a pagar ao **ROYAL CITY**, por si e por seus familiares inscritos, o valor anual de

R\$478,80, através de cartão de crédito, à vista (cartão de débito, dinheiro ou “pix”) ou através do Pagamento Recorrente (conforme condições previstas na cláusula 3ª).

Parágrafo Primeiro: O ADERENTE, querendo mais de um cartão para utilização pelos seus dependentes, deverá pagar uma única vez o valor de R\$5,00, por cada cartão adicional.

Parágrafo Segundo: O ADERENTE, no ato da contratação, receberá seu **CARTÃO ROYAL CITY PREMIUM** físico e virtual com os dados do titular e de seus dependentes, se houver.

Parágrafo Terceiro: Para utilização do **CARTÃO ROYAL CITY PREMIUM** junto aos parceiros credenciados, o portador do cartão deverá apresentá-lo juntamente com seu documento de identidade original com foto.

Parágrafo Quarto: O presente cartão de benefícios é oferecido na modalidade ADESÃO, onde o beneficiário ingressa a um grupo já em andamento, portanto, haverá reajuste anual da mensalidade que ocorrerá em janeiro de cada ano de acordo com o IGP-M integral da FGV do ano anterior, ou, na sua ausência, por outro índice que o substitua, sendo informado aos ADERENTES com no mínimo 30 dias de antecedência de sua efetivação, por meio da atualização do site oficial do **ROYAL CITY**, bem como através do envio de comunicação postal ou eletrônica àqueles clientes que tiverem fornecido ao **ROYAL CITY** o seu endereço eletrônico para correspondência no momento da assinatura deste contrato.

Cláusula 3ª - Condições do Pagamento Recorrente:

Parágrafo Primeiro: O ADERENTE que optar por aderir ao **Plano Royal City Premium** de forma online, poderá escolher como forma de pagamento o “Pagamento Recorrente” no momento da conclusão da compra, autorizando débitos automáticos em seu cartão de crédito.

Parágrafo Segundo: Optando pelo Pagamento Recorrente, o ADERENTE concorda em pagar uma taxa de adesão no valor de R\$ 39,90, que será debitada no momento da adesão ao cartão.

Parágrafo Terceiro: Aderindo a esta modalidade, o contrato terá validade de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por igual período, salvo manifestação contrária do ADERENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período contratual.

Parágrafo Quarto: O número máximo de parcelas permitidas e quaisquer termos relacionados ao Pagamento Recorrente serão estabelecidos e divulgados pelo **ROYAL CITY** no ato da transação.

Parágrafo Terceiro: As parcelas mensais serão automaticamente debitadas no cartão de crédito do ADERENTE nas datas acordadas, conforme as condições estipuladas no momento da compra.

Parágrafo Quarto: O Pagamento Recorrente é projetado para garantir que a soma total das parcelas mensais não resulte no bloqueio ou ocupação integral do limite de crédito disponível no cartão do ADERENTE, permitindo assim a utilização do mesmo para outras transações.

Parágrafo Quinto: O **ROYAL CITY** reserva-se o direito de modificar as condições do Pagamento Recorrente, incluindo o número de parcelas e taxas aplicáveis, mediante aviso prévio ao comprador.

Parágrafo Sexto: O ADERENTE poderá efetuar pagamentos adicionais ou antecipar parcelas sem a incidência de taxas ou penalidades, possibilitando a redução do saldo devedor e a conclusão antecipada do Pagamento Recorrente.

Parágrafo Sétimo: Em caso de inadimplência, o **ROYAL CITY** reserva-se o direito de aplicar as políticas vigentes para cobrança de juros e taxas adicionais, conforme estabelecido nos termos e condições do Pagamento Recorrente.

Parágrafo Oitavo: Aderindo a forma de Pagamento Recorrente, o ADERENTE ou um de seus dependentes terá direito a um dos benefícios descrito na cláusula 11ª, parágrafo segundo, deste contrato. Porém, para esta forma de pagamento, o ADERENTE deverá aguardar um período de 60 dias de carência para usufruir do benefício.

Parágrafo Nono: Esta cláusula integra e complementa os termos e condições gerais do contrato de compra e venda, prevalecendo em caso de conflito.

Benefícios Exclusivos

- Descontos

Cláusula 4ª - O ADERENTE titular do **Cartão Royal City Premium**, **no ato da adesão**, terá um benefício exclusivo de **40%** de desconto na compra de produtos identificados nas óticas credenciadas parceiras, desde que a adesão seja realizada **presencialmente**. Após a adesão, **nos demais meses**, será concedido uma vez a cada 30 dias, ao ADERENTE titular um desconto de **30%** nas compras de produtos identificados nas óticas credenciadas parceiras. Para **compras virtuais**, o desconto será no importe de **30%** em produtos identificados nas óticas credenciadas.

Parágrafo Primeiro: Aos dependentes será concedido uma vez a cada 30 dias, benefício de **30%** para compra de produtos identificados nas óticas credenciadas parceiras.

Parágrafo Segundo: A qualidade e garantias dos produtos serão as fornecidas pela ótica parceira e será de sua exclusiva responsabilidade em razão do fornecimento do produto.

Parágrafo Terceiro: Os benefícios acima descritos serão concedidos exclusivamente na compra de produtos para utilização do Aderente e seus dependentes, não se aplicando na compra para terceiros, mesmo que o Aderente seja o responsável pelo pagamento da compra.

- Seguro de Acidentes Pessoais/ Auxílio Funeral

Cláusula 5ª - O ADERENTE, após dois meses da assinatura do **CARTÃO ROYAL CITY PREMIUM**, e adimplente com suas obrigações, estará coberto pelo seguro Allianz, contra acidentes pessoais.

Parágrafo Primeiro: O capital segurado para o seguro de acidentes pessoais do titular do contrato será no limite máximo de R\$25.000,00, que poderá ser por morte acidental, invalidez parcial e invalidez permanente e ainda terá assistência funeral familiar no valor de R\$5.000,00, assistência cesta básica no valor de 12 parcelas de R\$200,00 e assistência residencial básica com os serviços de chaveiro, eletricista e hidráulica/encanador.

Parágrafo Segundo: Para o uso da assistência funeral, o ADERENTE deverá se atentar as regras estabelecidas pela seguradora Allianz, como: serviços funerários em caso de falecimento do segurado titular, cônjuge, todos até 70 anos na data da inclusão na apólice e filhos conforme regra do IR – Imposto de Renda.

Funeral

I - O funeral será providenciado por uma funerária local ou escritório de representação, que fornecerá os seguintes itens:

- Urna de madeira semi-luxo com ou sem visor;
- Livro de Presença ou Folha para assinatura;
- Atendimento social à família durante o velório;
- Registro em cartório com guia e certidão;
- Taxas de sepultamento e exumação no final do período de locação do jazigo;
- Duas coroas de flores e dois arranjos de flores;
- Ornamentação da urna;
- Capela para o velório;
- Véu;

- Preparação do corpo;
- Carro fúnebre;
- Jogo de paramentos.

a) Sempre serão respeitadas as condições de religiosidade ou credo solicitadas pela família.

Sepultamento

II - O sepultamento será efetuado em jazigo da família. Em caso de inexistência, fica garantida a locação de um jazigo pelo período de 3 (três) anos, desde que esteja localizado em território nacional e compatível com os custos praticados pelos cemitérios públicos.

a) Devem ser consideradas as regras de traslado mencionadas no item, “Traslado”, abaixo.

Cremação

III - A cremação será realizada no fórum e condições estabelecidas pela legislação vigente.

- a) O traslado do corpo será feito da cidade onde ocorreu o falecimento até a cidade mais próxima que possua serviços crematórios, desde que localizada em território nacional.
- b) As cinzas serão entregues à família.
- c) As despesas com passagens e hospedagens para o acompanhamento da cerimônia de cremação correrão por conta da família.

Traslado

IV - A Assistência Funeral garante o traslado do corpo do local onde ocorreu o falecimento, seja no Brasil ou no Exterior, até a cidade onde será realizado o sepultamento no Brasil.

- a) O traslado será efetuado em urna apropriada, pelo meio mais adequado no momento.
- b) O traslado será fornecido apenas quando o óbito ocorrer fora do município de residência do segurado. Caso o óbito ocorra dentro do município de residência, este serviço não será fornecido.
- c) Este serviço não está incluso no limite da Assistência Funeral que é de R\$ 5.000,00. Ou seja, a despesa com traslado é independente e não há limite monetário previsto.

Itens Excluídos

V - Roupas em geral, anúncio em rádio ou jornal, missa de sétimo dia, cópia da documentação, café, bebidas em geral, compra de jazigo, confecções de gaveta em túmulo de terceiros, lápides e/ou gravações, cruzes, reforma geral no jazigo, exumação de terceiro

em jazigo da família, custo de capela e sepultamento superior aos praticados pelo Município.

Parágrafo Terceiro: Exceto na hipótese de ser imprescindível a presença de um membro da família para a liberação do corpo, todas as despesas, inclusive com passagens e hospedagens dos familiares para acompanhamento das Cerimônias Funerárias correrão por conta dos próprios familiares.

Parágrafo Quarto: Este é um serviço providenciado pela Mondial Assistance e, em nenhuma hipótese, será efetuado qualquer reembolso, assim como a prestação de serviços da Assistência Funeral não reconhece o pagamento de indenização do Seguro de Acidentes Pessoais.

Parágrafo Quinto: Para acionar os serviços da Assistência Funeral família deverá acionar imediatamente a Assistência Funeral, a fim de serem tomadas as medidas necessárias para o funeral, ligando para 0800 551640.

Cláusula 6ª - Para o uso da assistência cesta básica, o **ADERENTE** deverá contatar a prestadora de serviços, através do telefone 0800 551640, a quem caberá uma vez analisada e processada a respectiva documentação, providenciar a entrega do cartão.

Parágrafo Primeiro: A entrega do cartão, após a aprovação do benefício pela seguradora, ocorrerá dentro de até 30 (trinta) dias úteis, no endereço fornecido pelo beneficiário.

Parágrafo Segundo: O saldo do cartão ficará disponível, por até 90 (noventa) dias, após o último carregamento. Após este período, ocorrerá o bloqueio do cartão e perda do saldo.

Parágrafo Terceiro: O cartão será carregado mensalmente, durante 12 meses, de forma automática, no valor mensal de R\$200,00 (duzentos reais).

- Assistência Residencial

Cláusula 7ª - Os serviços da assistência residencial básica compreenderão a disponibilização de chaveiro, eletricista e hidráulica/ encanador.

Chaveiro

I - Em caso de perda, roubo das chaves ou quebra da mesma dentro da fechadura, será enviado profissional especializado para abrir a porta danificada, desde que seja tecnicamente possível e, se o beneficiário, não tiver alternativa para entrar na sua residência;

- a) No caso do item I, haverá o limite de 01 (abertura de porta):
R\$ 120,00/utilização, 02 utilizações/ano

Eletricista

II - Em caso de falta de energia elétrica na residência assistida devido à falha ou danos nas instalações elétricas da mesma, a Assistência providenciará o envio de um profissional que realizará a reparação de urgência necessária para restabelecer a energia elétrica, contanto que tecnicamente possível, estando inclusos os custos com mão-de-obra e materiais, conforma limites de utilização;

- a) No caso do item II, haverá o limite de R\$100,00/utilização; 01 utilizações/ano, não estando incluídas as reparações de elementos próprios da iluminação, tais como lâmpadas, interruptores, tomadas, bombas elétricas, assim como reparação de lesões de aparelhos de calefação e eletrodomésticos.

Hidráulica / Encanador

III - Envio de profissional (encanador) para execução de resolução emergencial de vazamentos aparentes ou entupimentos da residência assistida.

- a) No caso do Item III, haverá o limite de R\$150,00/utilização; 01 utilização/ano, sendo que os custos de peças de reposição permanecerão sob responsabilidade do Cliente.

Parágrafo Primeiro: Fica disponível ao beneficiário a indicação de profissionais para a realização de serviços residenciais.

Cláusula 8ª: Todas as coberturas aqui mencionadas ficam condicionadas a análise de sua concessão pela Seguradora Allianz Seguros, a qual é a única responsável pelo benefício ofertado.

Parágrafo Primeiro: Terá direito a cobertura do seguro de acidentes pessoais Allianz, o Aderente adimplente com sua mensalidade, ao passo que, caso inadimplente, ficará descoberto, retomando o benefício apenas 45 dias após o novo pagamento da mensalidade, em razão de carência contratual da Allianz.

Parágrafo Segundo: O Aderente afirma sua ciência as hipóteses de exclusão da cobertura, prevista no item 5 do contrato de condições gerais Allianz seguros, como Riscos Excluídos.

Parágrafo Terceiro: A íntegra do contrato de seguro de vida Allianz estará disponível para consulta no site www.royalcity.com.br.

Migração de Plano de Benefícios

Cláusula 9ª – Em caso de migração do plano de benefícios **Royal City Family** para o plano **Royal City Premium** (transição de um plano inferior para um de categoria superior), o **ADERENTE** reconhece que, ao optar pela migração, âmbito deste contrato de

adesão de cartão de benefícios, não terá direito à restituição dos valores previamente pagos até o momento da migração.

Parágrafo Primeiro: A migração do plano de benefícios **Royal City Family** para o **Royal City Premium** implica no pagamento de uma diferença de valor correspondente à nova categoria de benefícios escolhida a partir do momento da migração.

Parágrafo Segundo: O **ADERENTE** concorda em efetuar o pagamento da diferença de valor referente ao novo plano de benefícios de acordo com as condições e valores estabelecidos pela administradora do cartão de benefícios (Royal City).

Parágrafo Terceiro: O **ADERENTE** está ciente de que a migração de plano de benefícios implica na aceitação das novas condições e termos do plano escolhido, bem como na continuidade do pagamento das taxas e mensalidades correspondentes ao novo plano a partir da data efetiva da migração.

Parágrafo Quarto: O Royal City se reserva o direito de ajustar os valores e condições dos planos de benefícios de acordo com sua política vigente, sem a necessidade de prévio aviso ao aderente.

Parágrafo Quinto: Qualquer migração de plano de benefícios deverá ser solicitada formalmente pelo **ADERENTE** ao Royal City, seguindo os procedimentos e requisitos estabelecidos pela mesma.

Vigência e Rescisão

Cláusula 10ª - O presente contrato tem validade pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura, devendo ser renovado pelo **ADERENTE**, para continuar usufruindo dos benefícios aqui previstos.

Parágrafo Primeiro: O **ADERENTE** que resolver cancelar o presente contrato antes do prazo mínimo de 6 meses, deverá arcar com multa no valor equivalente a 50% do total das parcelas, subtraído o valor já eventualmente pago até o momento do cancelamento.

Parágrafo Segundo: Querendo o **ADERENTE** cancelar o contrato após 6 meses de duração, não haverá incidência de qualquer multa.

Parágrafo Terceiro: Estando o **ADERENTE** inadimplente, os benefícios ofertados serão suspensos imediatamente, retornando somente com o novo pagamento, respeitando carências já informadas nas cláusulas 1ª e 4ª.

Programa de Benefícios para Adesões Ativas e Adimplentes

Cláusula 11ª – Após 30 (trinta) dias da data de adesão, realizada de forma online, ao **Cartão Royal City Premium**, o **ADERENTE** ou um de seus dependentes terá direito ao Programa de Benefícios,

conforme descrito nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Para ser elegível ao Programa de Benefícios, o **ADERENTE** deve ter aderido ao **Plano Royal City Premium** de forma online e deve manter seu plano ativo e estar em dia com todas as obrigações financeiras relacionadas a este contrato, incluindo pagamentos de mensalidades e quaisquer encargos adicionais.

Parágrafo Segundo: Após 30 (trinta) dias da data de adesão ao **Cartão Royal City Premium**, o **ADERENTE** ou um de seus dependentes terá direito a escolher uma das seguintes opções de benefícios:

- a. 01 (um) óculos de grau completo (gratuito) de uma das óticas parceiras, o qual inclui:
 - a. 01 (uma) armação da marca Clicquot, Oggi ou Top D; e,
 - b. 01 (um) par de lentes de visão simples Health Vision 1.56 com Antirreflexo Esférico até -4,00/+4,00 e Cilíndrico até -4,00 **OU** 01 (um) par de lentes Multifocal Health Vision Plus 1.50 Incolor.
- b. Um voucher no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) que poderá ser resgatado exclusivamente em compras presenciais realizadas em uma das óticas parceiras ao Royal City, se preenchidas as regras e condições presentes nesse contrato.

Parágrafo Terceiro: O **ADERENTE** poderá usufruir deste benefício apenas uma vez a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de adesão inicial, e desde que renove o contrato e que as condições de elegibilidade estabelecidas nesta cláusula sejam atendidas.

Parágrafo Quarto: O resgate do benefício deverá ser solicitado pelo **ADERENTE** de acordo com as instruções e procedimentos estabelecidos pelo Royal City.

Parágrafo Quinto: No caso em que o **ADERENTE** (titular do cartão) deseje permitir que um dependente faça uso do Programa de Benefícios, conforme definido nesta cláusula 11ª e seus respectivos parágrafos, o **ADERENTE** (titular do cartão) deve conceder autorização prévia ao dependente por escrito e deverá comunicar ao Royal City sobre a autorização concedida, podendo o Royal City e a ótica parceira negar o benefício ao dependente não autorizado.

Parágrafo Sexto: O programa de benefícios descrito nesta Cláusula 11ª será válido apenas para clientes que aderiram ao Plano Royal City Premium de forma online e diretamente com o Royal City, não sendo válido para aqueles que aderiram ao referido Plano

presencialmente em algum parceiro.

Parágrafo Sétimo: O Royal City reserva-se o direito de modificar ou encerrar o Programa de Benefícios a qualquer momento.

Das Disposições Gerais

Cláusula 12ª - É de inteira responsabilidade do **ADERENTE** manter o **ROYAL CITY** informado sobre quaisquer alterações no cadastro e na forma de pagamento, sendo igualmente responsável pelo teor das informações prestadas.

Parágrafo Único: O **ROYAL CITY** não se responsabiliza pelas informações prestadas pelo **ADERENTE** no momento da assinatura do contrato reservando-se no direito de regresso em caso de fraude.

Cláusula 13ª - O **ADERENTE** se declara esclarecido e capaz civilmente para concordar com as cláusulas do presente contrato, **bem como está ciente de que o cartão de benefícios não é plano de saúde, não garante e não se responsabiliza pelos serviços oferecidos e pelo pagamento das despesas, nem assegura o benefício do desconto em todos os serviços obrigatoriamente garantidos por plano de saúde. Tudo que o cliente usar ou comprar será por ele diretamente pago ao prestador, assegurando-se apenas os preços, benefícios e descontos que constam na relação de empresas e serviços conveniados divulgados no site www.royalcity.com.br e também no aplicativo Royal.**

Cláusula 14ª – O Royal City atuará como controladora dos dados pessoais tratados em razão da prestação de serviços objeto deste contrato e declara que o tratamento é realizado com a finalidade de

cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ficando os titulares de dados pessoais (aderentes e dependentes) plenamente cientes sobre a existência e necessidade do tratamento objeto deste contrato, nos termos da legislação em vigor e especialmente em relação aos princípios da transparência e livre acesso, em cumprimento do disposto na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Parágrafo Primeiro: Serão objeto de tratamento os dados pessoais, como: Nome completo, Data de Nascimento, CPF, RG, Endereço, E-mail, Telefone.

Parágrafo Segundo: Os dados coletados poderão ser compartilhados com empresas parceiras do Royal City, para fins exclusivamente comerciais, sendo estas e o Royal, responsáveis por vazamentos indevidos.

Parágrafo Terceiro: O tratamento dos dados se dará pelo prazo de até dois anos após finalizada a presente contratação, ocasião na qual será descartado adequadamente.

Cláusula 15ª - O presente contrato deverá ser devidamente interpretado de acordo com as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único: nesta ocasião o **ADERENTE** declara ciência de todo o conteúdo do presente contrato recebe uma via do contrato de adesão firmado entre as partes.

Cláusula 16ª - As partes elegem o foro da comarca onde o presente instrumento foi devidamente firmado e assinado, com renúncia Expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Mogi das Cruzes, ____ de _____ de 20 ____.

ADERENTE

CPF: _____

RG: _____

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: